

NÚMERO DO PROCESSO: 25915/026/00

MATÉRIA: CONTRATO - RECURSO ORDINARIO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
CONTRATADA: EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A

RELATOR: CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (04.05.2004)
CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (19.01.2005/09.03.2005)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

DECISÃO SINGULAR: EXPEDIENTE: TC 25915/026/00

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTOS
ADVOGADO: DONATO LOVECCHIO FILHO - OAB/SP 110.186
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSILIAÇÃO CC
ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA E IDEFIRO IN LIMINE A AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO INTERPOSTA, POR MANIFESTANTE IMPERTINENTE, NOS TERMO DO ARTIGO 133, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS.
PUBLICADO NO DOE DE 09.03.2005, PAG.28

ACÓRDÃO: TC 025915/026/2000 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
CONTRATADA: EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S.A.
AUTORIDADE QUE RATIFICOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO)
AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO) E ANTONIO CARLOS SILVA GONCALVES (SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL)
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE SANTOS.
EM JULGAMENTO: CONTRATO CELEBRADO EM 20.01.2000. LICITAÇÃO - DISPENSADA (ARTIGO 24, XXII DA LEI 8666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES). VALOR - R\$6.000.000,00. TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO EM 02.05.2000 (ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - INTERVENIENCIA BANCARIA E SEUS PARAGRAFOS). JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2, XIII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, PELO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PUBLICADO EM 13.11.01.
ADVOGADOS: JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO
VISTOS, DISCUTIDOS E RELATADOS OS AUTOS.
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ROBSON MARINHO, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, A E. PRIMEIRA CAMARA, EM SESSAO DE 13 DE ABRIL DE 2004, PELAS RAZOES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, DECIDIU JULGAR IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO EM EXAME, BEM COMO ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS, APLICANDO-SE O DISPOSTO NOS INCISOS XV E XXVII, DO ARTIGO 2 DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93.
PUBLIQUE-SE.
S`O PAULO, 28 DE ABRIL DE 2004.
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
ROBSON MARINHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 04.05.2004.

RECURSO: TC 025915/026/2000

RECORRENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E A EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S.A., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO A ORLA MARÍTIMA COM JARDINS E AREIA DA PRAIA
RESPONSÁVEL(IS): PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO) E ANTONIO CARLOS SILVA GONCALVES (SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISAO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO EM EXAME, BEM COMO ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93. ACORDAO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.05.04
ADVOGADO(S): JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO

EMENTA: RECURSO ORDINARIO. AS RAZOES RECURSAIS NAO AFASTARAM AS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA DISPENSA DE LICITACAO, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO XXII DA LEI 8666/93; NA AUSENCIA DE DOTACOES ORCAMENTARIAS PARA COBRIR OS CUSTOS DOS SERVICOS CONTRATADOS; E NA VIOLACAO AO DISPOSTO NO ARTIGO 167, INCISO IV DA CARTA MAGNA. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA O E. TRIBUNAL PLENO, EM SESSAO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIAO BIAZZI, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, PELAS RAZOES DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, PELAS RAZOES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A R. DECISAO COMBATIDA EM SEUS EXATOS TERMOS.

PUBLIQUE-SE
S@O PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2005
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE
FULVIO JULIAO BIAZZI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 19.01.2005
TRANSITADO EM JULGADO EM 26.01.2005

INDEX:

CONTRATACAO DIRETA INJUSTIFICADA - IRREGULAR - VINCULACAO DA RECEITA A DESPESA - FERINDO ARTIGO 167 DA CONSTITUICAO FEDERAL. CC